

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 230/2015 e suas alterações, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 230, de 30 de setembro de 2015 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações nos artigos abaixo citados:

“Art. 1º. A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO, simplesmente denominada FUNDAÇÃO SORRISO, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sediada na rua Luiz Amadeu Lodi, 1415, Bairro Bom Jesus, sala 05, nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, regendo-se pela presente Lei Complementar e demais legislações que lhe for aplicável.

Art. 2º. (...)

Parágrafo Único - Poderão participar das ações, atividades e serviços oferecidos pela FUNDAÇÃO SORRISO, todas as organizações e/ou entidades públicas e privadas que comunguem dos mesmos objetivos e com as quais venha estabelecer convênios.

Art. 4º. (...)

§1º. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, no mesmo Conselho;

§2º. Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador, Consultivo e Fiscal terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução,

§3º. Cada entidade integrante do Conselho Curador e do Conselho Consultivo deverá indicar um representante e um suplente, na qual deverá ser destinada as convocações para eventos, reuniões e assembleias.

Art. 5º. (...)

IX - APROFIR - Associação dos Produtores de Feijão, Trigo e Irrigantes de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Curador será eleito entre os seus membros para um Mandato de três anos podendo ser reconduzido por igual período, como também os demais membros, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo, que será publicado nos meios de comunicação local.

Art. 6º. O Conselho Consultivo, órgão da FUNDAÇÃO SORRISO, será constituído por 04 (quatro) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição):

- 1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso)
- 2) Universidade de Cuiabá (Sorriso)
- 3) Faculdade Centro-Matogrossense - FACHEM
- 4) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

§1º. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§2º. O Conselho Consultivo deverá eleger o Presidente do Conselho Consultivo e o Secretário dentre os membros do próprio Conselho Consultivo.

§3º. Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, os integrantes remanescentes poderão eleger, em reunião extraordinária, um novo componente, dentre os indicados pelos Integrantes do Conselho Consultivo, pelos membros do Conselho Curador ou Diretor Executivo e, após a aprovação encaminhar ao Conselho Curador para deliberação;

§4º. Caso uma Nova Entidade tenha o interesse em compor o Conselho Consultivo, deverá o interessado ser aprovado pelo Conselho Curador.

§5º. O Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 7º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois) representantes de estabelecimentos sediados na área do parque tecnológico, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os representantes de estabelecimentos sediados no Parque Tecnológico, até que o parque esteja estruturado, poderão ser representados por 02 (dois) integrantes da sociedade civil organizada.

§2º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Conselho.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador e ou pelo Diretor Executivo.

§4º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§5º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 8º. A Diretoria Executiva, órgão de execução da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico.

§1º. O cargo de Diretor Executivo será ocupado por pessoa das áreas afins, sendo indicado pelo Conselho Curador e nomeado por Decreto Municipal.

§2º. O salário do cargo de Diretor Executivo será equivalente ao dos Secretários Municipais.

§3º. O cargo de Diretor Executivo será ocupado por pessoa de notória capacidade e qualificação para o referido cargo, aprovado por maioria simples dos Conselheiros em Assembleia específica para o cargo e será nomeado por Portaria Pública.

§4º. Os demais cargos da Diretoria Executiva serão ocupados por pessoas de qualificação das áreas afins, aprovados em conjunto entre os membros do Conselho Curador, em reunião específica e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§5º. - Havendo necessidade da criação de mais cargos e funções, caberá ao Diretor Executivo, apresentar uma proposta de contratação com a apresentação de cargos e salários, como também as fontes pagadoras, ao Conselho Curador, para sua aprovação e posterior contratação.

Art. 9º. O quadro de pessoal da Fundação Sorriso fica consolidado na forma do Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único. O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura.

Art. 12 (...)

*...
§1º. A FUNDAÇÃO SORRISO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.*

§2º. Todas as despesas decorrentes das ações como palestras, seminários, reuniões técnicas, entre outras ações com profissionais capacitados e devidamente requisitados pela Fundação Sorriso, propostas e acordadas pelo conselho curador, cuja finalidade seja para o desenvolvimento e estruturação da Fundação, poderão ser realizadas e pagas pela mesma, desde que, de forma comprovada, através de relatórios.

Art. 17 (...)

Parágrafo único. Decidida a extinção da FUNDAÇÃO SORRISO, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporados ao patrimônio do município de Sorriso."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar 253 de 20 de Fevereiro de 2017.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão	Quantidade de vagas	Valor (R\$)
Diretor Executivo	01	15.871,10
Diretor Administrativo Financeiro	01	6.495,54
Diretor Técnico	01	6.495,54
Assessor Jurídico	01	8.729,29
Chefe de Divisão	01	3.136,64
Chefe de Seção	01	2.615,86